



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 322, DE 2025

(Da Sra. Renilce Nicodemos)

Dispõe sobre a inclusão e disponibilização dos medicamentos destinados ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtornos Hipercinéticos e outros medicamentos necessários para o tratamento de deficiências ocultas, no âmbito da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Deputada Renilce Nicodemos)

Dispõe sobre a inclusão e disponibilização dos medicamentos destinados ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Transtornos Hipercinéticos e outros medicamentos necessários para o tratamento de deficiências ocultas, no âmbito da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS, os medicamentos destinados ao tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e dos Transtornos Hipercinéticos, bem como outros medicamentos necessários ao tratamento de deficiências ocultas.

§ 1º A assistência farmacêutica deverá garantir a disponibilidade contínua e gratuita dos medicamentos prescritos para o tratamento dessas condições.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por deficiências ocultas aquelas condições de saúde que não possuem sinais evidentes externos, mas que causam impacto funcional significativo na vida do indivíduo, como Transtorno do Espectro Autista – TEA, dislexia, disortografia e outras condições reconhecidas pelo Ministério da Saúde e pela comunidade científica.

Art. 2º A lista de medicamentos preconizados para o tratamento do TDAH, Transtornos Hipercinéticos e deficiências ocultas deverá priorizar aqueles mais modernos e com menores efeitos colaterais, conforme atualização periódica baseada em evidências científicas.

Art. 3º O Ministério da Saúde deverá, anualmente, promover a revisão e a atualização da lista de medicamentos de que trata o art. 2º desta lei, com base em critérios técnicos e evidências clínicas, bem como a referida lista seja devidamente publicada no Diário Oficial da União, prestigiando, assim, o princípio da publicidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para a inclusão e a distribuição dos medicamentos na rede estadual e municipais de saúde.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neuropsiquiátrico que afeta uma parcela significativa da população, particularmente crianças e adolescentes. Caracterizado por dificuldades de atenção, hiperatividade e impulsividade, o TDAH não é apenas um desafio comportamental, mas uma condição que impacta profundamente a vida de quem o vivencia.

Os sintomas mais comuns incluem: Desatenção: Dificuldade em manter o foco, cometer erros por desatenção, dificuldade na organização de tarefas e atividades;

Hiperatividade: Agitação constante, dificuldade em permanecer quieto e falatório excessivo; Impulsividade: Ações precipitadas, como fazer perguntas sem esperar a vez, dificuldades em esperar sua vez nas atividades e desafios no controle das emoções.

Esses sintomas comprometem diretamente a vida escolar, social e familiar, gerando obstáculos para a realização do pleno potencial dos indivíduos afetados. Reconhecer o TDAH como uma condição médica que demanda intervenção especializada é o primeiro passo para garantir que essas pessoas recebam o cuidado que precisam e merecem.

Os medicamentos psicoestimulantes são amplamente utilizados no tratamento do TDAH, sendo essenciais no controle dos sintomas e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes. No entanto, é fundamental que, além de medicamentos, o tratamento seja complementado por acompanhamento psicológico e apoio educacional. Esse conjunto de cuidados permite que os indivíduos com TDAH possam, de fato, alcançar seu pleno desenvolvimento e se integrar com mais eficácia à sociedade.



A Constituição Federal garante o direito à saúde a todos os cidadãos, e, em um contexto como o do TDAH, isso implica em assegurar que todos tenham acesso aos medicamentos necessários para seu tratamento. Atualmente, uma grande parte da população enfrenta barreiras financeiras para adquirir esses medicamentos, o que cria uma disparidade de acesso que prejudica milhares de pessoas. Portanto, é urgente que o Estado inclua os medicamentos especializados no rol da assistência farmacêutica, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, possam ter acesso ao tratamento adequado.

A importância do fornecimento de medicamentos especializados pelo Estado para as pessoas com TDAH, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e deficiências ocultas é inegável, e suas implicações vão além do cuidado imediato. O acesso universal a esses tratamentos deve ser encarado como uma questão de justiça social, e as razões para sua implementação são diversas.

Inicialmente, o Direito à Saúde: A saúde é um direito garantido pela Constituição brasileira, e todos devem ter acesso a tratamentos e medicamentos adequados para viver com dignidade e bem-estar. O fornecimento desses medicamentos é uma forma de garantir que pessoas com TDAH, TEA e deficiências ocultas possam exercer plenamente esse direito.

A Equidade no Acesso: Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os tratamentos necessários. Ao garantir que o Estado forneça medicamentos especializados, estaremos promovendo uma saúde mais justa e acessível para todos, sem distinção.

A Qualidade de Vida: Medicamentos adequados podem fazer uma diferença significativa na vida das pessoas afetadas, permitindo que elas controlem seus sintomas, melhorando sua integração na escola, no trabalho e na sociedade. Isso tem um impacto direto na qualidade de vida, promovendo maior autonomia e realização pessoal.

A Prevenção de Comorbidades: O tratamento eficaz do TDAH pode prevenir o desenvolvimento de condições associadas, como depressão, ansiedade e outros transtornos. A intervenção precoce reduz a sobrecarga do sistema de saúde e minimiza os custos a longo prazo, além de proporcionar uma vida mais saudável para os pacientes.



A Educação e Inclusão: O acesso a tratamentos adequados facilita a inclusão educacional e social. Crianças e adolescentes com TDAH ou TEA, ao receberem os medicamentos certos, têm melhores condições de se desenvolver no ambiente escolar e social, o que contribui para sua integração e autoestima.

A Responsabilidade do Estado: O Estado tem o dever de promover políticas públicas que garantam o acesso universal à saúde e ao tratamento adequado. Isso inclui garantir que profissionais de saúde sejam capacitados, que a população tenha acesso à informação e que os recursos sejam distribuídos de maneira eficiente e justa.

A Pesquisa e Inovação: Investir em pesquisa sobre TDAH, TEA e deficiências ocultas é essencial para a evolução das terapias e tratamentos. O Estado tem a responsabilidade de apoiar estudos científicos que tragam novas alternativas de tratamento, garantindo que a população tenha acesso às opções mais avançadas e eficazes.

Em resumo, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, na justiça social e no bem-estar dos cidadãos. Ao garantir o fornecimento de medicamentos especializados, o Estado estará não apenas oferecendo tratamento médico, mas também assegurando um futuro melhor para aqueles que enfrentam desafios diários devido ao TDAH, TEA e outras condições relacionadas.

A saúde é um direito de todos, e garantir o acesso universal a esses tratamentos é um passo fundamental para que possamos construir uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária.

Em face dessas considerações, exortamos os Nobres Pares desta Casa Legislativa a endossarem o Projeto de Lei sob exame.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Renilce Nicodemos
Deputada Federal



FIM DO DOCUMENTO